

# O ARARIPE.

O ARARIPE é destinado a sustentar as ideas livres, protejer a causa da justiça, e propugnar pe a fiel observancia da lei e interesses locais. A redação so é responsavel pelos seus artigos; os os mais para serem publicaes deverão vir legalisados. O preço da assignatura é por um anno 4 \$000 pagas a intados; e por 6 meses somente 3 \$000. O jornal sairá todos os sabbados. Os assignantes terão gratis 8 linhas por mez as mais será pagas a 60 rs. cada uma e 80 rs. os outros

CRATO. — Typographia de Monte & Comp. — casa do Pina — N.

## NOTICIA

Ha dias, instrue-se perante o Sr. Manoel Joaquim Tavares, 2º suplente do delegado, um processo contra o Sr. João Caetano, commandante do destacamento desta cidade, pelo facto de ter dito, que em virtude do que lhe referião muitas pessoas davida que um seo furriel tivesse committido certos excessos, de que o accusava o Sr. dr. Barbosa, juiz municipal e delegado de policia.

Este facto entra na ordem de aquelles, a que os homens prudentes qualificaõ — groteco —; todavia não pomos muita davida em ser o Sr. João Caetano condemnado pelo Sr. Tavares, porque injuria um grave denigra a um agente policial, que dispõ de tanta cousa, merece-reparação.

O Sr. João Caetano, estando nesta comarca, ha quatro annos, não consta ter offendido a pessoa alguma, sendo certo que por seu character sadio, e outras qualidades que o tornão recommendavel, tem adquerido a estima e consideração de todos os homens de bem da comarca.

E' conveniente que o publico seja instruido do desfeixe de processo tão banal; nõo o faremos de pois que apparecer o resultado que prevemos.

O furriel do destacamento, tambem ferido em seus brãos, por ser alcuçado de assassino pelo Sr. dr. Barbosa, denunciou deste ao Sr. dr. juiz de direito.

Estamos na maré das injurias, e o resultado de tantos arrafos, é a perda da força moral que um dos contendores ha de soffier.

A opiniaõ publica é jus severo.

PUBLICAÇÃO A PEDIDO.

Sr. Redactor do Araripe — Tenho sido eu uma das victimas da celeberrima jurisprudencia dos intelligentes doutores José Fernandes Vieira Bastos, e João Fernandes Vieira, e não devendo o publico ficar privado da leitura das pessas mais importantes do processo que estes dois juriconsultos me engendrarão, lhe as remetto para serem publicadas em seo jornal.

Estou bastante convencido que mandando fôr esta publicação presto um serviço importante a taes doutores, pois que d'ora em diante passará ao clarim da fama a subida intelligencia dos mesmos, posto que já sejião elles bem recommendados, um pelas provas feitas contra D. Maria Leça, e o outro pela eloquencia desenvolvida nas accusações feitas tambem como Promotor no Ico e nesta comarca.

Eu os entrego ao dominio do publico.

Pedra Branca, em Mumbuca 8 de julho de 1858.

André Joaquim de Oliveira

Documentos a que se refere o correspondente.

Denuncia do Dr. Promotor.

Ilha Sr. Dr. juiz municipal. — Perante v. s. denuncia o Promotor publico da comarca, de André Joaquim de Oliveira, delegado suplente em exercicio deste termo, pelo facto de ter hntem pelas duas horas da tarde, com soldados armados tentado tirar por duas vêses o criminoso Joaquim Alves, conhecido por Famega, do poder do dr. juiz municipal da comarca, em occasião que lhe estava fazendo o interrogatorio na forma da lei, e que tinha sido tambem preso a sua ordem, pelas onse horas do dia dentro desta villa, em vertute de uma participaçãõ official do Inspector do Quartelrão de S. Pedro, deste districto, por crimes de homicidios, perpetrados na comarca do Crato, e como semelhante fateo

ILEGIVEL

seja criminoso em fassa do art 120 do código criminal de combinação com o artigo 34 do mesmo código, por isso o denuncia para v. s. proceder a respeito nos termos da lei, e para prova offerece por testemunhas, o capitão J. C. de A., Padre Izidro G. de S., F. A. de C., J. M. X., M. P. de F., M. R. de A., A. C. de A., e E. A. de C., que sabem de todo o facto fidedigno, aqui relatados e suas circumstancias, as quaes deverão ser notificadas para dia e hora designado, a fim de deporem do que occularmente presenciarem, bem como o réo para as ver jurar, e produzir sua defesa na forma da lei.

Villa de Maria Pereira 29 de julho de 1857.

O Promotor publico João Fernandes Vieira.—

*Despacho.* — Autuada, notifique-se as testemunhas offerecidas para comparecerem no dia 31 do corrente, as nove horas da manhã, em casa de minha residencia. Maria Pereira 29 de julho de 1857. Vieira Bastos.—

*Resposta do Promotor, denunciante.* — Tendo lido o presente sumario de culpa tirado contra André Joaquim de Oliveira, por denuncia desta promotoria, e competindo-lhe agora dár o seu parecer a respeito das provas, constantes dos presentes autos, passarei á apresentar as razões de minha convicção contra a criminalidade do acto praticado pelo referido indiciado: constando as folhas, dos respectivos autos ter sido Joaquim Alves legidmente, e com todas as formalidades, da lei, preso por ordem do dr. juiz municipal da comarca, em uma das casas desta villa, em cuja impunemente vagava, e assim havendo o indiciado André Joaquim de Oliveira, por duas vezes tentado tirar o com força armada do puler do dr. juiz municipal, constituido em authoridade de justiça, como plenamente se acha provado pelos depoimentos contestes de todas as testemunhas, dos presentes autos, intendo pois, que o mesmo indiciado prepetou o crime prescripto no art 120 em referencia ao art 34 todo do código criminal em cujo deve ser pronunciado: no entretanto a respeito procederá esrejuiso como for de justiça. Villa de Maria Pereira 4 de agosto de 1857. O Promotor publico, João Fernandes Vieira.

*Pronuncia.* — A vista dos depoimentos das testemunhas está provado que André Joaquim de Oliveira aprestado de delegado de policia suplente da villa de Maria Pereira, no dia 23 pelas duas horas da tarde do mes proximo passado, mandou tirar do puler do dr. juiz municipal da comarca por uma escolta de cinco soldados de policia o preso Joaquim Alves, alcunha fumeira; portanto está incurso nas penas do artigo 120 do código criminal com referencia ao art. 34 do mesmo código, o sujeito a prisão,

e livramento pagas as custas pelo o mesmo réo. Recorro ex officio para o dr. juiz de Direito da comarca. O escrivão devolva estes autos ao juizo de Maria Pereira. Villa de S. João do Principe 13 de agosto de 1857. José Fernandes Vieira Bastos.—

—Decisão do dr. juiz de Direito—

Vistos estes autos & Attendendo-se aos depoimentos das testemunhas de f. a f., e do mandado e certidão ao pé do mesmo a f. 26 e reconhece que o denunciado André Joaquim de Oliveira, na qualidade de delegado de policia do termo de Maria Pereira, mandou ao official de justiça Francisco José Rodrigues com uma escolta de soldados de policia, conduzir o preso Joaquim Alves da Silva, por alcunha —Fumeira,— ordenando-lhe que o tirasse do puler em que estivesse, e o recolhesse a cadeia, sendo que para este fim, e por ordem do sobre dito delegado de policia foi o mesmo official de justiça com aquella escolta a casa do juiz municipal dr. José Fernandes Vieira Bastos, onde se achava Joaquim Alves da Silva, a quem, o referido juiz municipal havia mandado prender, pelo que, figurada a hypotese; tentando essa escolta tirar da casa, e puler do juiz municipal o preso Joaquim Alves da Silva, commettera o denunciado um crime; sena este um crime de responsabilidade, cujo conhecimento não compete ao juiz municipal, mas somente ao juiz de direito, por meio do respectivo processo, em conformidade ao art. 24 da lei n. 261 de 3 de dezembro de 1841 e do art 296 do reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1842, tornando-se assim inadmissivel a denuncia a f. 2 dada ao juiz municipal, e nullo o presente processo independente de não ser o denunciado notificado para assistir a inquirição das testemunhas na forma do art. 142 do código criminal, visto que estava presente na villa de Maria Pereira, onde exercia as funções de delegado de policia, como se manifesta deste processo, cuja notificação se não fez, não obstante ser requerida na denuncia a f. 2, quanto mais que no facto em questão não houve se não um conflicto d'jurisdição entre o juiz municipal e o denunciado como delegado de policia, por causa da prisão de Joaquim Alves da Silva, em consequencia de ser este primeiramente preso a ordem do denunciado, que por isso o mandou, conduzir e tirar do puler em que estivesse, ou do juiz municipal conforme o mandado a f. 26, e nem mesmo considerado semelhante facto debaixo de outro ponto de vista, se pode enxergar uma tentativa de crime de tirada de preso, porque, alem de se certificar a f. 26, que não foi possivel intimar-se em casa do juiz municipal o mandado do delegado de policia em razão de senão poder entrar

ILEGIVEL

pela quantidade de gente que havia na porta voltando o official de justiça sem cumprir o mandado, acresce que as testemunhas 6.<sup>ª</sup>, e 8.<sup>ª</sup>, depõem a folha 13 e verso, folhas 15 e 17 que tres soldados da escolta tentaram entrar em casa da residencia do juiz municipal, o que se lhes obistou, e até este ponto não ha certamente tentativa de crime de tirada de preso, por faltar o principio de execução requerido no § do artigo 2.<sup>º</sup> do código criminal, pois que aquelles soldados não lançarão mão do preso Joaquim Alves da Silva e nem a este se chegarão, obstando-se lhe o tirassem de casa, ou do poder do juiz municipal, apenas tentarão entrar em casa do mesmo juiz municipal, onde aquelle preso se achava, em cujo caso não se pode dar mais do que a tentativa de crime de entrada na casa alheia, de que trata o código criminal nos artigos 209 e seguintes, sendo notavel que só fosse denunciado, e pronunciado o delegado de policia que mandou a mencionada escolta conduzir e tirar do poder, ou da casa do juiz municipal o preso Joaquim A. da Silva, e não tambem os tres soldados que tentarão entrar nessa casa, quando pelo artigo 4.<sup>º</sup> do citado código o mandante e os mandatarios d'um delicto são igualmente considerados criminosos como autores, por tudo isto, e do mais que dos autos consta, dou provimento ao recurso interposto ex-officio da pronuncia decretada a folhas 23, a qual revogo julgando como julgo improcedente a denuncia a folhas, e todo o processado, e mando que se passe o competente alvará, afin de ser solto o denunciado se estiver preso, pagas as custas pela municipalidade. Villa de S. João do Principe 26 de setembro de 1857. Francisco Gonçalves da Rocha. Nada mais se continha &c. e eu Luis Severiano de Moura escrivão o escrevi.

DOCUMENTOS DE HYPOLITA MARIA DAS DORES.

(Continuação do numero antecedente)

Illm.<sup>o</sup>. Sr. dr. Juiz Municipal. — Hypolita Maria das Dores com assistencia de seo curador Luis Pereira, abem de seo direito e justiça lhe he necessario que V. S. por seo respeitavel despacho mande subir a sua presença os documentos que a mesma Supplicante tem para provar sua liberdade, criminosamente interrompida por João Pereira de Carvalho, e nos mesmos documentos pôr o visto para que conste a V. S. o direito que lhe assiste sobre sua incontestavel liberdade, mostrando por tanto que não he escrava, como o supplicado por sua desmesurada ambição inculca; pelo que P. a V. S. se sirva deferir a supplicante com merecida justiça. E R. M.<sup>o</sup>.

A rogo de Hypolita Maria das Dores. Cornelio Carlos Peixoto de Alencar. O Curador, Luis Pereira de Alencar.

—Subao os documentos do que trata a petição. Exu.<sup>o</sup> 18

de maio de 1857. Wanderley. —

Illm.<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz Municipal — Hypolita Maria das Dores abem de seo direito precisa que V. S. por seo respeitavel despacho mande que o escrivão deste Juizo lhe dê por certidão o teor da petição que por despacho de V. S. se juntou ao deprecato vindo da Cidade do Crato, e tambem o da Supplicante por V. S. dado tudo em termos que fassa fé, pelo que. P. a V. S. digno se deferir a supplicante como requer. E R. M.<sup>o</sup>

—Certifique na forma requerida. Exu.<sup>o</sup> 20 de maio de 1857. Wanderley. —

Rufino José da Cunha, Tabelião do Publico Judicial; e Notas, Escrivão do Crime civil e Offas Capellas, e Resíduos Vitalicio na Villa de Oricury, termo do mesmo nome por Sua Magestade o Imperador o Sr. Dom Pedro II que Deos Guarde, etc.

Certifico que a petição que pede a supplicante é do teor seguinte: —Illustrissimo Senhor Dr. Juiz Municipal. Dis Hypolita Maria das Dores com assistencia de seo curador Luis Pereira de Alencar, que não se achava de baixo da condição de escrava como assim o quer inculcar João Pereira de Carvalho, como plenamente provão os documentos, vistos por V. S. alem de que não se acha por forma alguma sujeita a mostrar o seo direito contra a defamação inculcada pelo supplicado no Juizo do foro d'elle, ordenação do Livro terceiro titulo onze paragrapho quatro ocorre mais que o supplicado João Pereira de Carvalho perdeu o direito de aproveitar em seo favor o que allega tendo se passado anno e dia para o dedusido em sua petição e como assim incompetente acção declinatoria que o supplicado implora deste Juizo ainda competente por ser reconhecida illegal toda e qual quer requezição ou acção intentada contra a liberdade de pessoa nascida livre como já agora V. S. mesmo reconhece a vista dos irrefragaveis documentos que apresentei, e como assim a supplicante servindo-se de um direito seo, declara pelo dedusido que desobedece um procedimento monstro de um avarento, que quer acumular fortuna a custa da liberdade plenamente esclarecida pela Legislação do Paiz, com o que não só commetteo um crime contra a pessoa da supplicante como tem reincidido attentando contra a liberdade de seus filhos menores, que impudentemente gemem no hedendo captiveiro a vista e face das authoridades do domicilio do supplicado, pelo que conclue requerendo a vossa senhoria que como julgador recto e imparcial se digno proceder de accordo com Pereira e Sousa, nota nove cento e cinquenta e tres e revogar o cumprimento de vossa senhoria expedido na Precatoria do Juizo Municipal da Cidade do Crato pelo que pede a V. S. se sirva faser justiça e receberá merce. A rogo de Hypolita Maria das Dores. Gualter Martiniano de Alencar Arampa. Como curador, Luis Pereira de Alencar. —O Escrivão junte os autos de deprecado e fça remessã ao Juizo deprecante. Exu.<sup>o</sup> 20 de maio de 1857. Wanderley. —

Nada mais se continha em ditta petição e despacho ao que me reporto e dou fé.

O Escrivão, Rufino José da Cunha. (Continua.)

ILEGIVEL

## A' PEDIDO.



## UMA LAGRIMA DE SAUDADE

*A Religião consola mais os infelizes, que todos os re cursos da philosophia.*

No dia 19 do corrente mes, succumbio victima de um carbunculo, dentro de 24 horas, o Capm. Raimundo Gomes de Alencar, no vigor da idade, com tanto apenas 29 annos.

Seo passamento teve lugar na freguesia do Ouricu y, mais de 20 legoas distante de sua carinhosa esposa, e innocentes filhinhos.

Sua morte foi geralmente sentida: as qualidades que ornavaõ o illustre finado, o fastio credor da estima publica.

Perdeo o partido liberal um membro importante n'aquella comarca.

Acompanhamos a dór de sua familia.

A terra lhe seja leve

## VARIEDADE.

Os antigos Egypcios tinham por costume collocar nas mezas, onde se banquetevão um cadaver, para ter no meio das festas da vida, presente a imagem da morte, e evitar dest'arte os desvarios que pode produzir a embriaguez da felicidade.

Como serião felizes as sociedades modernas e catholicas, se cada um de seus membros, imitando o exemplo daquelles p'gos, tivesse em todos os momentos e prosperidade presente a me'a do dia solenne em que tem de comparecer perante o Juiz El rio!

## ANNUNCIOS.

## LIVRARIA

Antonio Luis Alves Pequeno Junior tem para vender = Digeito brasileiro; Constituição e Codigos; Baptista = Processo civil; Chernoviz dictionario de medicina e formulario; Comões Lusitadas; Historia dos Incas; Bese tri Arithmetica; Grammatica latina; Lei das eleções; Formulatio do Processo; Manual da G N; Codigo commercial; Regimento de custas; Paula e Virginia em francez; Selectas francesas; Dictionario francez portuguez, e portuguez frances; Dictionarios latinos; Dictionario portuguez por Cons taucio; Horas Marianas; Gabras de Santilhana; Elementos do foro civil; Telemacos; Santos Evange

lhos; Cathreismo de Monte pellier; Grammatica portuguesa; Caminho do Cé; Cartilhas, tra l los, pequenos cathreismos, abcedarios para as escolas; Methodo facilimo; Carlos-magnos, capas para cartas, tabellas para marcar os dias, papel rico para cartas e outros muitos objectos de escriptorio

— Antonio Telles de Mendonça avisa aos Srs. a quem comprou rapaduras que, o prazo para as mesmas serem entregues se acha vencido; pelo que roga lhes as mandem entregar, pois que não pode pro n gar seo recebimento Crato 29 de Junho de 1858.

— Offerece-se, para caixeiro de alguma casa de commercio um menino de boa educ ç õ com letura e escripta, muita vivacidade e optimo phisico para resistir ao trabalho Quem precisar derija-se a esta typ que se dirá quem é.

— Joaquim José da Silva, morador na povoação da Pedra branca, termo de Maria Pereira, vende por prego commodo, mais de uma legoa de terras, optimas para criar, e plantar no sitio Taperá e Olho d'agua, na freguesia do Assaré termo desta cidade: quem pretender effectuar esta compra, derija se ao escriptorio do Araripe, onde se receberão propostas a semelhante respeito

— Raimundo José Camello tem para vender, por prego commodo, vinte quardas novas e curvidos, e dois bons cavallo de Sella quem quiser pois comprar ditos animaes derija se a Villa da Barbalha a tratar com o annunciante.

## CHEGUEM

## A VERDADEIRA PECHINCHA

No estabelecimento commercial de Joaquim Lopes R yundo do R b r, na rua do F go, em seo sobrado defrente da casa do commercio, acha-se um variado sortimento de fazendas finas e grossas, miudezas e ferragens, de todas as qua lidades, que se vendem por p' ç s menores do que os exigidos nas mais l g es desta cidade: o annunciante está desposto a vender suas mercadorias sem lucro algum aos fregueses, que lhe apparecerem com dinheiro, os quaes todas as vezes que não quiserem comprar por p' ç s menores do que os custos, farão sem duvida alguma suas compras.

Imp. por Manoel Augusto dos Santos Junior.

ILEGIVEL